

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 58/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, do município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de natureza contábil e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda.

O referido Fundo visa à captação e aplicação de recursos financeiros voltados ao incentivo, fortalecimento e expansão de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, com o propósito de promover o desenvolvimento econômico e social, gerar emprego e renda e fomentar o empreendedorismo local.

O projeto disciplina as fontes de receitas do Fundo, as finalidades de aplicação dos recursos, a forma de gestão e controle financeiro, bem como a prestação de contas anual, assegurando transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição se encontra devidamente amparada:

A competência municipal para instituir fundos e políticas voltadas ao desenvolvimento econômico decorre dos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 7º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem

ao Município a responsabilidade por promover o desenvolvimento econômico e social local.

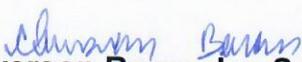
O projeto respeita os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que estabelece regras claras para captação, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo.

A criação do FMDE não cria despesas permanentes de pessoal nem compromete o equilíbrio orçamentário, visto que suas fontes de financiamento são bem definidas e compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Do ponto de vista técnico-legislativo e redacional, o texto apresenta clareza, coerência e adequada estrutura normativa, observando as regras de elaboração legislativa.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 53/2025, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, está em conformidade com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e contribui significativamente para o fomento das atividades produtivas e fortalecimento da economia municipal, manifesto parecer favorável a sua tramitação. .

Capitão Leônidas Marques, 15 de outubro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 15 de outubro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025.

Sala de Comissões, 15 de outubro de 2025.



Francisco Jair de Campos
Presidente



Cleverson Baron dos Santos
Relator



Revair José Rodrigues
Membro